

PREFEITURA DE
COLINA

ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMILIA.**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA****CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA CONECTIVIDADE IP 200 MBPS (FULL DUPLEX), VISANDO GARANTIR DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DIGITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA.

PROCESSO Nº 443/2023DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023CONTRATO Nº 044/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SINAL BR TELECOM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.871.234/0001-20, com sede à Rua Cândido Carneiro, nº 159, Vila Bom Jesus, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.014-200, neste ato representada pela sua Proprietária a Senhora DEBORA MENDONÇA CABREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.719.679-2 SSP/SP, e CPF nº 358.141.688-38, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA CONECTIVIDADE IP 200 MBPS (FULL DUPLEX), VISANDO GARANTIR DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DIGITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços para fornecimento de Link Dedicado de Acesso a Internet por fibra óptica Conectividade IP 200 Mbps (Full Duplex), visando garantir disponibilidade dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de Colina.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo parcelado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

PREFEITURA DE
COLINA



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado mensalmente, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa - Depto. de Administração e Dependências – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

PREFEITURA DE
COLINA



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

036
8

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

3

DS
DMC

037
8

PREFEITURA DE
COLINA



ADM.: 2021 / 2024
**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMILIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 22 de Março de 2023.

DIAB

Assinado de forma digital por DIAB

TAHA:046

TAHA:0464436680

44366803

Dados: 2023.03.22
16:06:19 -03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

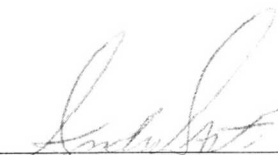
DocuSigned by:


Débora Mendonça Cabreira

661DCB96C6564C7...

SINAL BR TELECOM LTDA
C.N.P.J. Nº 11.871.234/0001-20
Débora Mendonça Cabreira – Sócia Proprietária
C.P.F. nº 358.141.688-38
Contratada

Testemunhas:

1 - 
Nome: ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 - 
Nome: Leandro F. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP